



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.249, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 7º do Decreto nº 6.240, de 28 de setembro de 2022, que "dispõe sobre os princípios, diretrizes e critérios de concessão dos benefícios eventuais e emergenciais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município da Estância Turística de Barra Bonita".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 1º do artigo 7º do Decreto nº 6.240, de 28 de setembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º O benefício eventual prestado em virtude de morte será concedido em forma de pecúnia, sendo pago R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) ao familiar do falecido, ou ao prestador de serviço funerário indicado pela família."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
17 de outubro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo